

OFÍCIO N. 127/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 015/2024.

PROCESSO N. 8506587-60.2024.8.06.0000

Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos enviados ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 17/05/2024, às 16:58h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 015/2024, informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informática desta Corte, em 20/02/2024, que seguem:

Pergunta 01:

“Conforme item 2.1.14 da "Motivação", temos uma tabela que tenta demonstrar os *hosts*, quantidades de *sockets* e quantidade de cores. Uma das linhas do Cluster VDI está com colunas em branco, desta forma gostaríamos de saber o quantitativo exato de *hosts* que compõem o *cluster* VDI e suas características (*sockets* e cores).”

Resposta 01:

A tabela apresentada no item 2.1.14 contém as informações corretas. Entretanto, destacamos que o licenciamento e a utilização da plataforma VDI não é relacionada ao quantitativo de *sockets*/cores.

Pergunta 02:

“Conforme item 3.1.5 da "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO", temos:

3.1.4.2. Análise do monitoramento e relatórios – Os ambientes virtuais requerem supervisão constante, monitoramento de desempenho e relatórios proativos, necessários para evitar problemas complicados e dispendiosos. Para o acompanhamento das alterações, previsíveis, ou não, recomenda-se que a equipe de gestão da solução de TIC seja orientada, por meio de profissionais dotados de conhecimento técnico especializado, para a assisti-la na avaliação e validação de ações e documentos oriundos da extração dos dados de uso da solução

Entendemos que o atendimento desta atividade será realizado através do VMware Cloud TAM (Technical Adoption Manager). Está correto nosso entendimento?”

Resposta 02:

O entendimento não está correto.

Conforme item 3.1.5. do Termo de Referência a solução deve prover o suporte técnico das licenças na modalidade 24x7 com quantitativo ilimitado de chamados, podendo o suporte técnico ser presencial ou remoto, **compreendendo toda e qualquer configuração, instalação de atualizações, patches e fixes de software e das licenças, devendo ser capaz de detectar problemas de software e emitir relatório ao TJCE que indique a necessidade de abertura de chamado com o fabricante da Solução de Virtualização para solicitar o serviço de garantia a mesma, durante o período de 36 (trinta e seis) meses (grifo nosso).**

Pergunta 03

“Conforme item 3.1.5 da "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO", temos:

3.1.5. A solução deve prover o suporte técnico das licenças na modalidade 24x7 com quantitativo ilimitado de chamados, podendo o suporte técnico ser presencial ou remoto, compreendendo toda e qualquer configuração, instalação de atualizações, patches e fixes de software e das licenças, devendo ser capaz de detectar problemas de software e emitir relatório ao TJCE que indique a necessidade de abertura de chamado com o fabricante da Solução de Virtualização para solicitar o serviço de garantia a mesma, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. (grifo nosso)

Com exceção de patches de segurança, que devem ser implantados o mais rápido possível, gostaríamos de saber qual a política de atualização (periodicidade) que devemos considerar para o ambiente VMware? Poderiam detalhar?"

Resposta 03

Toda atualização em ambiente de produção do TJCE segue as boas práticas de Gestão de Mudanças da biblioteca ITIL, com planejamento, aprovação e execução via Plano de Mudança e Liberação.

Pergunta 04

“Conforme item 3.1.5 da "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO", temos:

3.1.5. A solução deve prover o suporte técnico das licenças na modalidade 24x7 com quantitativo ilimitado de chamados, podendo o suporte técnico ser presencial ou remoto, compreendendo toda e qualquer configuração, instalação de atualizações, patches e fixes de software e das licenças, devendo ser capaz de detectar problemas de software e emitir relatório ao TJCE que indique a necessidade de abertura de chamado com o fabricante da Solução de Virtualização para solicitar o serviço de garantia a mesma, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. (grifo nosso)

Conforme respondido em questionamento anterior, o serviço esperado será prestado pela empresa CONTRATADA. Entendemos que o serviço será reativo, ou seja, somente será iniciado após o registro de chamado pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 04

O entendimento está errado. Conforme item 3.3.12 do Termo de Referência, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços. O serviço de suporte técnico será prestado pela FABRICANTE. Seguindo prazo de atendimento conforme item 3.3.11 e seus subitens.

Pergunta 05

“Conforme item 3.1.5 da "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO", temos:

3.1.5. A solução deve prover o suporte técnico das licenças na modalidade 24x7 com quantitativo ilimitado de chamados, podendo o suporte técnico ser presencial ou remoto, compreendendo toda e qualquer configuração, instalação de atualizações, patches e fixes de software e das licenças, devendo ser capaz de detectar problemas de software e emitir relatório ao TJCE que indique a necessidade de abertura de chamado com o fabricante da Solução de

Virtualização para solicitar o serviço de garantia a mesma, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. (grifo nosso)

Entendemos que para a atendimento e registro dos chamados descritos neste item, a CONTRATADA deverá possuir central de atendimento 24x7 com atendimento telefônico (0800 ou equivalente à ligação local), ferramenta on-line e correio eletrônico. Os chamados deverão ser abertos através de um destes canais, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 05

Está correto o entendimento.

Pergunta 06

Conforme item 3.1.5 da "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO", temos:

3.1.5. A solução deve prover o suporte técnico das licenças na modalidade 24x7 com quantitativo ilimitado de chamados, podendo o suporte técnico ser presencial ou remoto, compreendendo toda e qualquer configuração, instalação de atualizações, patches e fixes de software e das licenças, devendo ser capaz de detectar problemas de software e emitir relatório ao TJCE que indique a necessidade de abertura de chamado com o fabricante da Solução de Virtualização para solicitar o serviço de garantia a mesma, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. (grifo nosso)

Entendemos que o serviço da CONTRATADA vencedora do LOTE 1 prestará o serviço descrito acima, único e exclusivamente para as soluções dos itens 1, 2 e 3 do LOTE 1. Da mesma maneira, a CONTRATADA vencedora do LOTE 2 prestará o serviço descrito acima, único e exclusivamente para a solução do item 1 do LOTE 2. Está correto nosso entendimento?

Resposta 06

Está correto o entendimento.

Pergunta 07

Conforme item 3.1.5 da "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO", temos:

3.1.5. A solução deve prover o suporte técnico das licenças na modalidade 24x7 com quantitativo ilimitado de chamados, podendo o suporte técnico ser presencial ou remoto, compreendendo toda e qualquer configuração, instalação de atualizações, patches e fixes de software e das licenças, devendo ser capaz de detectar problemas de software e emitir relatório ao TJCE que indique a necessidade de abertura de chamado com o fabricante da Solução de Virtualização para solicitar o serviço de garantia a mesma, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. (grifo nosso)

Para o correto dimensionamento da equipe, solicitamos que seja detalhado o SLA, tanto para atendimento remoto, quanto para atendimento presencial, esperado no atendimento a este item.”

Resposta 07

O edital não prevê distinção de SLA entre as duas modalidades de atendimento.

Pergunta 08

Conforme itens 3.2.1, 3.2.3 e 3.2.4 da "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO" e item 3.3.1 do "Serviços de Suporte de garantia" temos:

3.2.1. A disponibilização das licenças relativas aos itens 1 e 2 do LOTE 01 e item 1do LOTE 02 deverá ocorrer, na conta do TJCE na Vmware, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, pela empresa contratada, da ordem de empenho a ser emitida e assinada pelo TJCE; (grifo nosso)

3.2.3. As licenças serão recebidas pelos responsáveis pela aquisição da solução, no qual o TJCE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega das mesmas; (grifo nosso)

3.2.4. Em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, os responsáveis pela aquisição da solução, receberão definitivamente as licenças, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, verificando a conformidade do objeto quanto às exigências contidas no Edital; (grifo nosso)

3.3.1. O suporte técnico para a solução, quando aplicável, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados a partir da emissão dos termos de recebimentos definitivos, concernentes à respectivas entregas dos itens contratados. (grifo nosso)

Por se tratar de contratação de subscrição de produtos VMware, onde no momento disponibilização da licença é ativado concomitantemente o serviço de suporte do fabricante, para que seja possível a ativação da licença no momento 1 (em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de empenho) e o suporte por 36 (trinta e seis) meses a contar a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, que poderá ocorrer 20 dias após a ativação das licenças (até 10 (dez) dias para emitir o termo de recebimento provisório mais 10 (dez) dias para emitir o termo de recebimento definitivo), entendemos que devemos contratar da VMware a subscrição por 37 (trinta e sete) meses. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 08

O edital é categoricamente claro quanto à vigência das subscrições das licenças, que deverá ser de 36 meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Não cabe à CONTRATANTE se manifestar sobre a necessidade ou não da CONTRATADA providenciar licenças com período de

Pergunta 09

Conforme item 3.3.4 do "Serviços de Suporte de garantia" do Fabricante temos:

3.3.4. O tempo de atendimento deverá ser de no máximo 2 (duas) horas, que compreende o tempo após a abertura do chamado na central de atendimento e o início do atendimento técnico realizado pela equipe de suporte;

3.3.11.1. Severidade ALTA:

3.3.11.1.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do respectivo chamado;

3.3.11.2. Severidade MÉDIA;

3.3.11.2.3. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a abertura do respectivo chamado;

3.3.11.3. Severidade BAIXA

3.3.11.3.3. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado;

Uma vez que o item 3.3.11.1.2 define o tempo máximo para atendimento de chamados com severidade ALTA, o item 3.3.11.2.3 define o tempo máximo para atendimento de

chamados com severidade MÉDIA, e o item 3.3.11.3.3 define o tempo máximo para atendimento de chamados com severidade BAIXA, entendemos que devemos desconsiderar o item 3.3.4. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 09

Está correto o entendimento.

Pergunta 10

Conforme item 3.3.4 do “Serviços de Suporte de garantia” do Fabricante temos:

3.3.4. O tempo de atendimento deverá ser de no máximo 2 (duas) horas, que compreende o tempo após a abertura do chamado na central de atendimento e o início do atendimento técnico realizado pela equipe de suporte;

3.3.11.1. Severidade ALTA:

3.3.11.1.2. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do respectivo chamado;

3.3.11.2. Severidade MÉDIA;

3.3.11.2.3. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a abertura do respectivo chamado;

3.3.11.3. Severidade BAIXA

3.3.11.3.3. Neste nível de severidade, o início do atendimento deverá ocorrer até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado;

Caso a resposta ao questionamento seja negativa, por favor, pode detalhar a aplicabilidade do tempo de atendimento informado no item 3.3.4?”

Resposta 10

Considerar a resposta dada no questionamento 09.

Pergunta 11

O item 5.1 do TR informa os serviços serão utilizados de forma gradual e poderão variar de acordo com a necessidade de subscrições e demandas. Também existe a informação que não há obrigação do TJCE no quantitativo total das licenças, conforme abaixo transcrito:

5.1. Os serviços serão demandados de forma gradual e seu quantitativo poderá variar em virtude da necessidade de subscrição e demandas pelos serviços contemplados pelo objeto, durante a execução contratual. Não haverá nenhuma obrigação do TJCE na utilização do quantitativo total de licenças. Somente serão devidos e pagos os serviços efetivamente prestados, demandados através das respectivas Ordens de Serviço;

A lei 14.133/21 determina que haja um estudo técnico que embase os quantitativos da contratação, sendo elemento fundamental do TR os quantitativos e os estudos técnicos que o embasaram:

XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

O TJCE ao buscar o fornecimento de subscrição de licenças de produtos da suíte VMWARE com suporte e atualização de versões das licenças pelo fabricante pelo período mínimo de 36 meses, sob regime de empreitada por preço unitário.

Sendo assim, entendemos que, pela imprecisão do quantitativo e momento da contratação, visando buscar melhores condições comerciais, tanto para a administração, quanto para os licitantes, entendemos que deveria ser adotado o Sistema de Registro Preços na forma da Lei 14.133/21, eis que o registro formal de preços relativos a bens, obras, locação ou serviços, aplica-se para contratações futuras sem obrigatoriedade com relação aos quantitativos. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 11

O entendimento está errado.

Pergunta 12

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, e com base no Acórdão 3056/2008 do TCU – Plenário 20, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para o CNPJ ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Segue Acórdão 3056/2008 – Plenário 20. (...) tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

Resposta 12

Nos termos do item 7.5 do Edital: os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: 7.5.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação. Sendo assim, somente será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação (Matriz ou Filial) com a devida indicação do CNPJ vinculado na proposta de preços da adjudicatária e comprovação adicional da regularidade fiscal da executante no ato de cada faturamento. A empresa que efetivamente prestar o serviço ou entregar o material é que deverá emitir a Nota Fiscal. Por exemplo, caso seja a filial que preste o serviço de treinamento é ela quem deve emitir a respectiva Nota Fiscal. Deve ser observado também que ambas as empresas, Filial e Matriz, devem preservar a regularidade fiscal.

Pergunta 13

Como o objeto dessa licitação trata-se de fornecimento de subscrição de licenças de produtos da suíte VMWARE e consultoria especializada no ambiente, será emitido Nota Fiscal de Serviços para todos os itens do Edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 13

O entendimento está correto.

Pergunta 14

Encontramos base legal para fundamentar o referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III – ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressoa-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

“Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias”.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do

estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.” (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]
Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”
(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

Entendemos com base no entendimento do TCU, que uma participante da licitação matriz e/ou filial pode se valer dos atestados da Matriz e/ou das Filiais para comprovação de capacidade técnica. Nosso entendimento está correto?”

Resposta 14

Devem ser aceitos atestados que façam parte do acervo técnico da empresária que está licitando. Se a matriz é que está participando da licitação, pode apresentar atestados em nome da matriz ou de uma de suas filiais, pelo mesmo motivo do questionamento anterior: se trata da mesma pessoa jurídica com estabelecimentos distintos. Contudo, verificadas as situações fiscais de cada estabelecimento (CNPJ filial e matriz).

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 015/2024.